



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por seu Presidente, convoca todas as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Estado do Rio Grande do Norte, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições de renovação, quanto ao triênio 2019/2021, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções ou dos Conselhos Subseccionais, a serem realizadas no dia 28 de novembro de 2018, no período contínuo das 9h às 17h. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 29 de outubro de 2018, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n. 04/2016, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

A partir da publicação deste edital, ou seja, 16 de outubro de 2018, até o dia 26 de outubro de 2018, inclusive, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional ou Subseccionais da OAB/RN, no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 8h e até as 18 horas, observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, compostas de 34 Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria, e 34 suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais titulares e 03 suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio Grande do Norte e 02 suplentes; bem como de chapas de Diretorias das Subseções e/ou Conselhos Subseccionais, e suplentes, se houver.

São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. Segundo o disposto no art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, as chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseções que não possuam Conselho. Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB, e art. 4º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

As normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n. 02/2018-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento n. 146/2011-CFOAB, segundo os termos do Provimento n. 180/2018-CFOAB, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2021.

Para efeito deste edital, será aplicada a redação do art. 131 do Regulamento Geral da EAOAB, anterior a resolução n. 04/2018-CFOAB, nos termos do art. 156-B.

Será de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, após o encerramento do pedido de registro, contado da publicação da relação das chapas na imprensa oficial (art. 8º, caput, do Provimento n. 146/2011-CFOAB), por qualquer advogado regularmente inscrito na OAB, nos termos do art. 131, § 6º, do Regulamento Geral, e pelo presidente da chapa que requereu o registro (art. 8, § 1º, do Provimento n. 146/2011-CFOAB), e igual prazo para a defesa, após a impugnação, devendo a Comissão Eleitoral decidir sobre ela em até 05 (cinco) dias úteis. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

As notificações serão expedidas através do sistema de virtualização da Seccional (Dataged), nos termos disciplinados na Resolução n. 08/2013 do Conselho Seccional.

A Resolução n. 01/2018, da Diretoria Seccional da OAB/RN, designando os membros integrantes da Comissão Eleitoral, é constituída pelos 05 (cinco) advogados a seguir nomeados, sob a Presidência do primeiro:

- Alexandre Frederico da Câmara Nunes Nascimento – OAB/RN n. 1895;
- Tália Maia Lopes – OAB/RN n. 5468;
- Alexandre Pinto Varella – OAB/RN n. 1740;
- Hugo Helinski Holanda – OAB/RN n. 7402;
- Larissa Brasil Ribeiro de Oliveira – OAB/RN n. 15290.

Vedada a votação em trânsito, os advogados votarão nos seguintes locais:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Seccional/Subseccional	Local de votação	Endereço
Natal	Estádio Arena das Dunas – Espaço - Hospitalidade 1 e 2	Avenida Prudente de Moraes, 5121 – Lagoa Nova, Natal/RN
Assu	Sede da Subseccional	Rua Dr. Luiz Carlos, 4085 - Novo Horizonte, Assu/RN
Caicó	Sede da Subseccional	Rua Umbelino França, 43 – Centro, Caicó/RN
Currais Novos	Sede da Subseccional	Rua Baldomero Chacon, 552-A - Antônio Rafael, Currais Novos/RN
Goianinha	Sede da Subseccional	Rua Luiz Belarmino da Costa, 1547 E – Centro, Goianinha/RN
Macau	Sala da Advocacia – Vara do Trabalho de Macau	Rua Padre João Clemente, 67 - Centro, Macau/RN
Mossoró	Sede da Subseccional	Rua Duodécimo Rosado, 1125 - Nova Betânia, Mossoró/RN
Pau dos Ferros	Sede da Subseccional	Rua Respício José do Nascimento, 539 - Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN

A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/RN e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095>.

O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Natal/RN, 15 de outubro de 2018.

Paulo de Souza Coutinho Filho
Presidente da OAB/RN